



PUBLICADO

Em 22 / 11 / 2023

Publ. nº 2.296

LEI Nº 2.488 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria Auxílio Emergencial com a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social e agricultores familiares, afetados por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Auxílio Emergencial, com a finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social, afetadas por vendaval e fortes chuvas que recentemente acometeram o Município de Saquarema.

§ 1º O Auxílio consiste no pagamento de parcela única no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será feito diretamente para o beneficiário, por meio de operação bancária realizada por instituição financeira oficial ou através de cartão de moeda social.

§ 2º O Auxílio poderá ser utilizado para aquisição de bens que integravam ou guarneciam o imóvel afetados pelas intempéries, bem como para o custeio de serviços necessários à reparação de danos.

§ 3º A avaliação dos critérios de elegibilidade para o recebimento do Auxílio, e a fixação do valor, dentro do limite de que trata o § 1º, serão de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser solicitadas informações à Defesa Civil Municipal e demais órgãos, caso necessário.

Art. 2º O Auxílio deverá ser requerido nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação dessa Lei.

Art. 3º Será concedido somente um Auxílio para cada família em vulnerabilidade social que se enquadre nos critérios de concessão desta Lei.

Art. 4º O recebimento indevido do Auxílio implicará na devolução do valor recebido, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil, administrativo e criminal.

Art. 5º Fica estendido o Auxílio de que trata o art. 1º aos agricultores familiares atingidos pelas intempéries mencionadas nesta Lei, devendo a avaliação dos critérios de elegibilidade ser também acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 6º Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira prevista no orçamento municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita